

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Origem: Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, SINCRÔNICO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) GB (GIGABYTE), COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.**

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo a na prestação de serviços de telecomunicações, na operação e manutenção de 01 (um) link de acesso, sincrônico, à internet em fibra óptica, na velocidade mínima de 01 (um) GB junto a empresa (**BERTONE MARTINS ALCANFOR**), conforme descrição do termo de referência e pesquisa mercadológica realizada através de pedidos cotações via e-mail e Publicações via Sítio Eletrônico Oficial, pela qual se sagrou com o preço mais vantajoso.

Em 01 de Abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/21, iniciando um novo marco da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Que após contações e aferição do valor médio praticado no mercado, e constatado que a média de preço estimado se enquadra no valor estipulados para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, assim, como disponibilidade e existência saldo para a eventual despesa.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

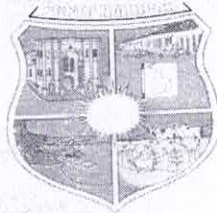
*“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

...

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se com exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso **VII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21**. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites, estabelecidos no **Inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, o que justifica a contratação direta, vale tecer



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que enseja afronta a Lei de Licitações.

*“Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - Justificativa de preço;*
- VIII - Autorização da autoridade competente.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão **COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DO MERCADO**, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa (**BERTONE MARTINS ALCANFOR**), inscrita no **CPNJ sob o nº (10.779.392/0001-92)**, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminha-se à Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21, para à apreciação do Termo de Justificativa para dispensa de licitação e elaboração de minuta de contrato.

Câmara Municipal do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

  
**CHARLES RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional